

SRE PONTE NOVA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
GUACYRA LUCIA MOREIRA	552479-8	1	ATB	II	D	II	F	II	G	II	H
HELENICE CARNEIRO GRILLO PIRES DA SILVA	1035183-1	1	ATB	II	C	II	D	II	E	II	E

SRE TEOFILO OTONI

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA NEUMA DA SILVA NEVES	291895-1	1	ATB	IV	E	IV	G	IV	G	IV	G
MARIA IVONE RODRIGUES RUAS	979339-9	1	ATB	II	C	II	E	II	E	II	E

SRE UBERABA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
CIDALIA KAZUE MORINAKA CARDOSO	379075-5	1	ATB	II	F	II	F	II	F	II	F
CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA	381268-2	1	ATB	III	P	III	P	III	P	III	P
DIVINA TERESINHA DOS SANTOS RAMOS PINTO	968296-4	1	ATB	II	C	II	E	II	F	II	F
LUCIANA LELLIS MOURA BORGES	389620-6	1	ATB	II	F	II	F	II	F	II	F
MARCELO BANDEIRA PEREIRA	616881-9	1	ATB	III	C	III	D	III	D	III	D
MARCIA BEATRIZ VENANCIO	832186-1	1	ATB	II	C	II	E	II	F	II	F
MARIA DE LOURDES FARIA MOREIRA DE SOUZA	659522-7	1	ATB	II	D	II	D	II	D	II	E
MARTA DOS SANTOS	1057392-1	1	ATB	II	C	II	D	II	D	II	D

SRE UBERLÂNDIA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES	841638-0	1	ATB	II	C	II	E	II	G	II	G
LUIZA HELENA CARRIJO DA SILVA	879075-0	1	ATB	II	C	II	E	II	F	II	F
MARIA ELEUSA ROSA	270180-3	2	ATB	I	E	I	F	I	F	I	F
ROSANE DE PAULA MENDONÇA	369274-6	1	ATB	II	G	II	G	II	G	II	G

CARREIRA ATE - ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

SRE UBERABA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
ELIZABET DAS GRAÇAS LIMIDO SANTOS	444078-0	1	ATE	II	C	II	D	II	D	II	D
ORLANDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	1064104-1	1	ATE	II	C	II	D	II	D	II	D

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9952/2018)

CARREIRA ASB- AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE UBERLÂNDIA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA ABADIA ROCHA PEREIRA	308697-2	1	ASB	I	H	I	H	I	H	I	H
MARIA DO CARMO DE FREITAS	312638-0	1	ASB	I	I	I	I	I	I	I	I

CARREIRA ATE - ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

SRE METROPOLITANA B

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
ORDALIA XAVIER DE MINAS	138587-1	1	ATE	I	P	I	P	I	P	I	P

ANEXO V

(a que se refere o artigo 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9952/2018)

CARREIRA ATB - ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE UBERABA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	RETORNO ao POSICIONAMENTO ANTERIOR - Regime SUBSÍDIO 2011		RETORNO ao POSICIONAMENTO RETIFICADO - Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
DIVINA TERESINHA DOS SANTOS RAMOS PINTO	968296-4	1	ATB	I	A	II	A

SRE UBERLÂNDIA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	RETORNO ao POSICIONAMENTO ANTERIOR - Regime SUBSÍDIO 2011		RETORNO ao POSICIONAMENTO RETIFICADO - Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES	841638-0	1	ATB	I	C	II	A

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº. 9953, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO III desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor escolar.

Art. 5º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO V desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor escolar.

Art. 6º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio, na forma prevista na Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, identificados no ANEXO VI desta Resolução, que tenham se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no artigo 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, formalizado para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº. 70, de 29 de março de 2012.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 7º Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e no artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 na forma do Anexo VII desta Resolução.

Parágrafo único - A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 8º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal - SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

WIELAND SILBERSCHNEIDER

Secretário de Estado Adjunto de Educação